

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 94567/2023 Cód. Verificador: 192M3269

Requerente: 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 030.676.329-07
Endereço: RUA HEITOR ALVES GUIMARAES Nº 1040 **CEP:**83.702-130
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:**(41) 8496-2859
E-mail: ver.ricardoteixeira45@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 13/07/2023 11:47
Previsão: 14/07/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL 233-2023 PROTOCOLO E SEGURANÇA PARA MULHERES NO TRANSPORTE PÚBLICO.pdf
COMP PL 233-2023.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf
Parecer Jurídico 208-2023.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
248-2023 PARECER PL 233-2023 - RICARDO - CJR.pdf
EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI 233 - 2023.pdf
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 233-2023.pdf
VOTAÇÃO PARECER 248 CJR - PL233-2023.pdf
Parecer CCSP 42-2023 ao PL 233.pdf
VOTAÇÃO PARECER 42 CCSP -PL233-2023.pdf
PROJETO DE LEI 233-2023 NA INTEGRA.pdf
VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 233.2023.pdf
VOTAÇÃO EMENDA SUPRESSIVA AO PL Nº 233.2023.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 233.2023.pdf
PL 233-2023 - Redação para 2ª votação.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 233.2023.pdf
Ofício e Comprovante 324-2023 - PL 233-2023.pdf
Folha de Arquivamento.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
Parecer Técnico	Sim	

Observação

PROJETO DE LEI Nº 233 /2023, que "Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 999072

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 233 /2023, que "Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências".

Araucária, 13/07/2023 11:47

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 233 /2023

“Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências”

Art. 1º Institui o protocolo de segurança de Combate ao Abuso contra a Mulher no Transporte Público de Passageiros, consistente na:

- I – destinação, nos horários de pico, de espaço exclusivo para mulheres nos ônibus de transporte público de passageiros, o qual deverá ser devidamente identificado;
- II – promoção de campanhas de informação do público em geral acerca dos espaços exclusivos mencionados, a serem executadas nos espaços de mídia:
 - a) dos ônibus;
 - b) dos táxis e outros veículos de transporte de passageiros concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;
 - c) de terminais de passageiros e demais pontos de ônibus;

III- promoção de campanhas de combate a importunação sexual no transporte público, incluindo informações sobre a notificação das autoridades competentes;

Art. 2º Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Araucária em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 3º O protocolo de segurança tem como objetivos:

- I - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município ;
- II - proteger a vida e a integridade da mulher;
- III - desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;
- IV - garantir a segurança do serviço prestado no município;
- V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;
- VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;
- VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual

Art. 4º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

- I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;
- II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;
- III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV - a observância à garantia dos direitos universais;
- V - o fortalecimento da cidadania;

VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 5º O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

I – os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;

II – os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

III – as empresas que compõe o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências”

O assédio sexual está presente na vida da maior parte das mulheres brasileiras, vítimas de assédio em meios de transporte público. Os casos de assédio sexual acontecem principalmente em grandes cidades, nas quais o horário de pico torna a condução metropolitana muito cheia. Isso permite que as pessoas que cometem abusos fiquem anônimas no meio da multidão.

O assédio pode ocorrer através de falas obscenas hostilizando o corpo da mulher, através de ações como apertões, encochadas, toques físicos e até mesmo a consumação de estupro, violências desse tipo e de várias outras formas podem afetar negativamente a saúde mental, física, sexual, aumentando de maneira significativa o risco de sequelas psicológicas que podem impactar na sua qualidade de vida.

Para que as mulheres tenham mais autonomia, precisamos de políticas de combate à “violência sexual nos transportes públicos, no sentido de proteger as vítimas desse tipo de abuso”.

Direitos essenciais como o direito à vida, à igualdade, à liberdade e aos direitos civis e políticos conquistados internacionalmente garantem que políticas públicas sejam



desenvolvidas para tornar o espaço público mais democrático, mais respeitoso, e com maior participação das mulheres na sociedade.

Segundo a proposta, funcionários do transporte público ficam obrigados a acionar imediatamente o aparato policial sempre que presenciarem situações ofensivas às mulheres dentro dos veículos de transporte coletivo, e quando os casos envolverem crianças e adolescentes.

Neste sentido, apresentamos o referido Projeto de lei com o objetivo de abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres, visando se garantir uma tranquilidade e um direito de ir e vir as mulheres durante o uso do transporte público. Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
13/07/2023 11:49:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 233 /2023, que "Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências"

Araucária, 13/07/2023 11:50

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 13/07/2023 11:54

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Pág 1 / 1

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 5541682 Sequência -
Arquivos: 6996977

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 233-2023 PROTOCOLO E SEGURANÇA PARA MULHERES NO TRANSPORTE PÚBLICO.pdf, enviado as 10:05hrs do dia 01/08/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSONICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL 233-2023 PROTOCOLO E SEGURANÇA PARA MULHERES NO TRANSPORTE PÚBLICO.pdf a você por RAYANE APARECIDA MACHADO (MUNICIPIO DE ARAUCARIA). PROPOSIÇÃO RECEBIDA NA 100ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/08/2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 100ª Sessão Ordinária do dia 01/08/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 01 de agosto de 2023.

Emanoele de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:

EMANOEL DE DEUS SAVAGIN

065.859.109-66

10/08/2023 10:30:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 10/08/2023 10:31

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 94567/2023

PROJETO DE LEI Nº 233/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, VOLTADO AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 208/2023

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Vereador Ricardo Teixeira apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências”

O presente projeto vem acompanhado de justificativa, na qual diz que: “O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O assédio sexual está presente na vida da maior parte das mulheres brasileiras, vítimas de assédio em meios de transporte público. Os casos de assédio sexual acontecem principalmente em grandes cidades, nas quais o horário de pico torna a condução metropolitana muito cheia. Isso permite que as pessoas que cometem abusos fiquem anônimas no meio da multidão.

O assédio pode ocorrer através de falas obscenas hostilizando o corpo da mulher, através de ações como apertões, encochadas, toques físicos e até mesmo a consumação de estupro, violências desse tipo e de várias outras formas podem afetar negativamente a saúde mental, física, sexual, aumentando de maneira significativa o risco de sequelas psicológicas que podem impactar na sua qualidade de vida.

Para que as mulheres tenham mais autonomia, precisamos de políticas de combate à “violência sexual nos transportes públicos, no sentido de proteger as vítimas desse tipo de abuso”.

Direitos essenciais como o direito à vida, à igualdade, à liberdade e aos direitos civis e políticos conquistados internacionalmente garantem que políticas públicas sejam desenvolvidas para tornar o espaço público mais democrático, mais respeitoso, e com maior participação das mulheres na sociedade.

Segundo a proposta, funcionários do transporte público ficam obrigados a acionar imediatamente o aparato policial sempre que presenciarem situações ofensivas às mulheres dentro dos veículos de transporte coletivo, e quando os casos envolverem crianças e adolescentes.

Neste sentido, apresentamos o referido Projeto de lei com o objetivo de abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres, visando-se garantir uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

tranquilidade e um direito de ir e vir as mulheres durante o uso do transporte público. Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.”

Feito o relatório da proposição, segue a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Enaltecendo que a presente Lei está em consonância com o que preceitua a Lei Federal nº 14540/2023, que Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, em especial o disposto nos arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da referida lei, que expressam que:

Art. 2º Fica instituído o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º O Programa aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

§ 2º Nas duas primeiras etapas da educação básica, o Programa restringir-se-á à formação continuada dos profissionais de educação, na forma do inciso II do **caput** do art. 4º desta Lei.

Art. 4º São objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual:

I - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

II - capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão.

Art. 5º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei elaborarão ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, a partir das seguintes diretrizes:

I – esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e as formas de violência sexual;

II – fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou outro crime contra a dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual, de modo a orientar a atuação de agentes públicos e da sociedade em geral;

III – implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual, no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

IV – divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;

V - divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, aos servidores, aos órgãos, às entidades e aos demais atores envolvidos;

VI - estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, assegurados o sigilo e o devido processo legal;

VII – criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que abranjam os seguintes conteúdos mínimos:

a) causas estruturantes do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e da violência sexual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 16:40:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pe4e60c49a796>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 16:40





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

- b) consequências para a saúde das vítimas;*
- c) meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;*
- d) direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;*
- e) mecanismos e canais de denúncia;*
- f) instrumentos jurídicos de prevenção e de enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e a todas as formas de violência sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.*

*§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos, em consonância com o disposto no inciso VI do **caput** deste artigo.*

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual;

II - testemunhas;

III - auxiliares em investigações ou em processos que apurem a prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual.

Art. 6º No seu âmbito de atuação, o Poder Executivo federal disponibilizará materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

*Parágrafo único. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão garantir que a capacitação cumpra os padrões mínimos estabelecidos nos materiais informativos referidos no **caput** deste artigo.*

Art. 8º No seu âmbito de atuação, o Poder Executivo monitorará o desenvolvimento do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 16:40:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64e660c49a796>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 16:40





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Muito embora haja tal respaldo legal quanto a proposição, é importante conceituar que, os arts. 1º e 5º atribuem funções dentro da administração pública, mesmo que indireta, o que em via de regra é inconstitucional, por ser de competência do executivo sua iniciativa.

Assim quando o Poder Legislativo do Município toma frente na iniciativa de normas dessa natureza, age em violação ao princípio da separação dos poderes, tendo em vista atuar em atividade própria do Administrador Público.

Dissertando sobre o tema, preconiza o magistério de Hely Lopes Meirelles:

"As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nestas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura" (In Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - pg. 550 - Malheiros Editores - 6a. ed. - 1990)

Além disso, invade a denominada reserva de Administração, como já decidido:

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder; representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Sobre proposição Legislativa que invade a competência de iniciativa exclusiva do gestor municipal, pois cria atribuições para os órgãos da administração municipal, esta é declaradamente inconstitucional conforme entendimento e jurisprudência do TJPR, proferida no acórdão citado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL N. 3.539/2021 DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – ESTABELECE a necessidade de publicação, no portal da transparência do município de ivaiporã, de lista contendo dados das pessoas vacinadas contra a covid-19 – ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA – OFENSA à RESERVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA INICIAR PROJETOS DE LEI que tratem de matérias tipicamente administrativas, e violação à SEPARAÇÃO DOS PODERES (arts. 66, inciso IV, e 7º da Constituição estadual) – afronta aos direitos à intimidade e à privacidade (art. 5º, inciso x, da constituição federal, de reprodução obrigatória), já que a conjugação dos dados cuja divulgação se busca permitiria a identificação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

exata das pessoas – lei guerreada que não supera o teste de proporcionalidade – precedente deste órgão especial – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

*(TJPR - Órgão Especial - 0030838-70.2021.8.16.0000 - *
Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR PAULO
ROBERTO VASCONCELOS - J. 10.10.2022)*

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal nos artigos 1º e 5º, sugerindo sua alteração ou supressão, para então trâmite regimental, pois do contrário, viola claramente o disposto no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica de Araucária,

III – DA CONCLUSÃO

Cumpramos ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, os arts. 1º e 5º são inconstitucionais por vício de iniciativa, e deverão ser alterados ou suprimidos, para o regular trâmite, no mais o conteúdo é constitucional e somos pelo prosseguimento regimental.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante do previsto no art. 52, I e II, e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Cidadania e Segurança Pública**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitar informações que entender necessárias.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição, e atendida a recomendação supracitada, somos pelo trâmite regimental.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 23 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58
23/08/2023 16:40:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MIOREIRA

OAB/PR 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 23/08/2023 16:49

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 94567/2023 (Projeto de Lei nº 233/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 23 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
24/08/2023 11:27:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS

Araucária, 24/08/2023 11:40

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

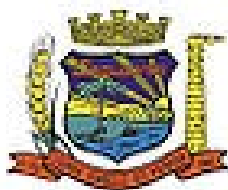
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 248/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 12/09/2023 15:41

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 248/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 233/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que “Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências.”

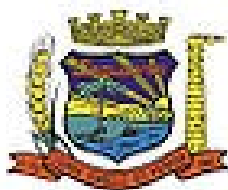
I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 233 de 2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O assédio sexual está presente na vida da maior parte das mulheres brasileiras, vítimas de assédio em meios de transporte público. Os casos assédio sexual acontecem principalmente em grandes cidades, nas quais o horário de pico torna a condução metropolitana muito cheia. Isso permite que as pessoas que cometem abusos fiquem anônimas no meio da multidão.

O assédio pode ocorrer através de falas obscenas hostilizando o corpo da mulher, através de ações como apertões, encochadas, toques físicos e até mesmo a consumação de estupro, violências desse tipo e de várias outras formas podem afetar negativamente a saúde mental, física, sexual, aumentando de maneira significativa o risco de sequelas psicológicas que podem impactar na sua qualidade de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Para que as mulheres tenham mais autonomia, precisamos de políticas de combate à “violência sexual nos transportes públicos, no sentido de proteger as vítimas desse tipo de abuso”.

Direitos essenciais como o direito a vida, a igualdade, a liberdade e aos direitos civis e políticos conquistados internacionalmente garantem que políticas públicas sejam desenvolvidas para tornar o espaço público mais democrático, mais respeitoso, e com maior participação das mulheres na sociedade.

Segundo a proposta, funcionários do transporte público ficam obrigados a acionar imediatamente o aparato policial sempre que presenciarem situações ofensivas às mulheres dentro dos veículos de transporte coletivo, e quando os casos envolverem crianças e adolescentes.

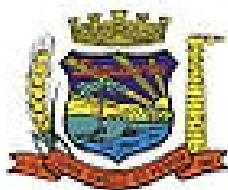
Neste sentido, apresentamos o referido Projeto de lei com o objetivo de abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres, visando se garantir uma tranquilidade e um direito de ir e vir as mulheres durante o uso do transporte público. Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, **a**, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

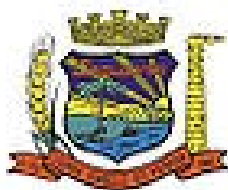
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

O presente projeto de lei está em conformidade com o que se estabelece na recente Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, a qual Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Dissertando sobre o tema, cabe destacar que é competência do município elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, contudo a presente propositura cumpre com o que se prevê no art. 5º, III, da Lei Federal nº 14.540:

“**Art. 5º** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei elaborarão ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, a partir das seguintes diretrizes:

(...)

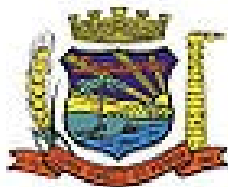
III – implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual, no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;”

Cumprе ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo nos art. 1º e 5º foram reconhecidas de forma inconstitucional por atribuírem funções dentro da administração pública (art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal) e pela violação do princípio da separação dos poderes. Deste modo a Comissão de Justiça e redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a deliberação da emenda supressiva e modificativa, que será anexada ao processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à comissão de justiça e redação não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 233/2023. Assim, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
14/09/2023 10:02:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:02:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe503048178287>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 10:02





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 233/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 233/2023, que “Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências”

Art. 1º Modifica-se o “art. 2º” do referido projeto de lei, para “Art. 1º”, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Araucária em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.”

Art. 3º Modifica-se o “art. 3º” do referido projeto de lei, para “Art. 2º” para que passe a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º O protocolo de segurança tem como objetivos:

I – estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município;

II – proteger a vida e a integridade da mulher;

III – desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;

IV – garantir a segurança do serviço prestado no município;

V – coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;

VI – criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VII – conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;

VIII – criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual ”

Art. 4º Modifica-se o “art. 4º” do referido projeto de lei, para “Art. 3º” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

I – a responsabilização do agente de violência contra a mulher;

II – o respeito à diversidade e às questões de gênero;

III – o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;

IV – a observância à garantia dos direitos universais;

V – o fortalecimento da cidadania;

VI – o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.”

Art. 5º Modifica-se o “art. 6º” do referido projeto de lei, para “Art. 4º” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
14/09/2023 10:03:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:03:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe50304983b128>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 10:03





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 233/2023

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 233/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 233/2023, que “Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências”

Art. 1º Suprime-se o Art. 1º do projeto de lei 233/2023.

Art. 2º Suprime-se o Art. 5º do projeto de lei 233/2023.

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne esta referida emenda supressiva, em análise ao Projeto de Lei, foi verificado que em seus arts. 1º e 5º encontra-se vícios, tendo em vista que os mesmos adentram em funções de atribuições ao Poder Executivo, e viola o princípio da separação dos poderes.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
14/09/2023 10:03:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

Presidente Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:03:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe50304ac15bcf>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 10:03





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETOS DE LEI COM PARECER DA CJR

Araucária, 14/09/2023 10:10

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº248/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 233/2023.

Araucária, 19 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
19/09/2023 15:52:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
19/09/2023 16:10:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 42/2023-CCSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 20/09/2023 09:10

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 42/2023 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 233/2023**, de iniciativa dos Excelentíssimos Vereador Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 233/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto objetivo de abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres, visando se garantir uma tranquilidade e um direito de ir e vir as mulheres durante o uso do transporte publico.

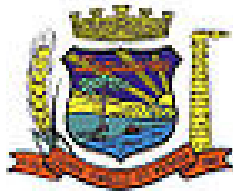
É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52. Compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos em matérias referentes a violação dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno e ressaltando que a violência contra a mulher vem aumentando no decorrer dos anos.

Os direitos essenciais como o direito a vida, a igualdade, a liberdade e aos direitos civis e políticos conquistados internacionalmente garantem que políticas públicas sejam desenvolvidas para tornar o espaço publico mais democrático, mais respeitoso, e com maior participação das mulheres na sociedade.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 233/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
CELSO NICÁCIO DA SILVA
962.692.606-63
27/09/2023 14:34:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2023 14:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p651467ac49aa5>.
POR CELSO NICÁCIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 27/09/2023 14:34





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2023 14:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p651467ac49aa5>.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 27/09/2023 14:34





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CCSP 42/2023

Araucária, 27/09/2023 14:35

CELSO NICACIO DA SILVA
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de Outubro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Pavoni e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 42/2023 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 233/2023.

Araucária, 03 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI

052.381.579-40
04/10/2023 14:32:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
03/10/2023 15:18:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94567/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 06/10/2023 08:44

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 31/10/2023

MATÉRIA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 233/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
01/11/2023 08:36:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 31/10/2023

MATÉRIA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 233/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
01/11/2023 08:37:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 31/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 233/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
01/11/2023 08:37:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS **PROJETO DE LEI Nº 233/2023** **Iniciativa: Ricardo Teixeira de Oliveira**

Dispõe sobre o protocolo de segurança no sistema de transporte público de passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do sistema de transporte público coletivo do município de Araucária em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º O protocolo de segurança tem como objetivos:

- I - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município ;
- II - proteger a vida e a integridade da mulher;
- III - desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;
- IV - garantir a segurança do serviço prestado no município;
- V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;
- VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;
- VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual

Art. 3º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

- I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;



- II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;
- III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV - a observância à garantia dos direitos universais;
- V - o fortalecimento da cidadania;
- VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
01/11/2023 11:33:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 11:33:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p654261cef3b90>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/11/2023 11:33



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 113ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 31/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 233/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 114ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 07/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 233/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
07/11/2023 14:21:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 324/2023 – PRES/DPL (Processo nº 94567/2023)

Em 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 233/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 31 de outubro e 07 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
07/11/2023 14:13:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2023 14:13:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p654a703eb313f>
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 07/11/2023 14:13





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 233/2023

Dispõe sobre o protocolo de segurança no sistema de transporte público de passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do sistema de transporte público coletivo do município de Araucária em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º O protocolo de segurança tem como objetivos:

- I - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município;
- II - proteger a vida e a integridade da mulher;
- III - desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;
- IV - garantir a segurança do serviço prestado no município;
- V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;
- VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;
- VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

Art. 3º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

- I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;
- II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;
- III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV - a observância à garantia dos direitos universais;
- V - o fortalecimento da cidadania;
- VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
07/11/2023 14:14:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2023 14:14:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p654a707b9c187>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 07/11/2023 14:14



Processo Nº 142653 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: EAP4700K

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 233/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 07/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 29/11/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 324-2023 - PL 233-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	07/11/2023
PL 233-2023 anexo Ofício 324-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	07/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 07/11/2023 14:06

Entrada: 07/11/2023 15:26:46

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 233/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 07/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 07/11/2023 15:26

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 07/11/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 28/2023, 94/2023, 159/2023, 233/2023, 285/2023, 302/2023 e 363/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto ao Projeto de Lei nº 57/2023 e Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 114/2023 tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 07 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA
624.809.289-34
07/11/2023 16:01:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

